



Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDEST

CONTEÚDO

CONTRATO Nº003/2020

DISPENSA: Nº 003/2020

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDEST**, com endereço na Rua Odilo Costa, nº 48, Centro, Timon-MA, neste ato representada pelo seu gestor, **Sr. Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.048.865 SSP-PI, inscrito no CPF nº 643.064.293-34, residente e domiciliado na Rua mil e cinco, 148, Formosa, Timon-MA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOTEL CAJUINA LTDA – ME**, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 48, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405 070/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RAIMUNDA CLEYCIANE OLIVEIRA LIMA**, casada, turismóloga, inscrita no CPF nº 838.187.153-00, residente e domiciliada na Rua Henrique Couto, 1465, Lourival Parente, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO** de locação de espaço com o fim de realização de evento, sujeitando as partes à Lei nº 8.666/93, e suas normas pertinentes e pelas condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** os serviços de **Locação de Espaço**, conforme descrito no Termo de referência;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO CLIMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA OUTLET	Dia	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária na classificação de despesas, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 2052.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

Assinatura



Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E DO TURISMO DE TIMON – SEMDET

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2019.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgão contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência e necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituição efetuadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no documento respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) e o número de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo acompanhamento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá apresentar proposta com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de parte, a Contratada deverá complementar, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá apresentar proposta com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não seja superior ao prazo da Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido/prestado conforme especificação e quantidade contratada, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o modelo de Referência resumido.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições técnicas estabelecidas.

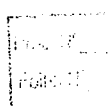
4.7. Caso seja impossível de ser substituído o objeto que não se enquadra na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da parcela mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplência do contratado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao vencimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratado, desde que não seja superior aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e encargos previstos na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante em caso de descumprimento da obrigação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade e multa, sem que isso gere direito



749/16



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDET

ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

54. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será observado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto contratado, será descontado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

55. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

56. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante seja optante com sua Nota Fiscal e comprovação de que o mesmo é optante do Sistema de Fomento ao Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

57. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

58. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado no contrato quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis e inevitáveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, ou fatos de caráter imprevisíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de natureza configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada serão aquelas previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua cobrança ao órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do décimo sexto dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratada rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais penalidades previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em decorrência de tais infrações.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, especificações e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, obrigando-se a Contratada em reparar os danos causados.

849/2
Assinatura



Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDETUR

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente do prazo de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a autoridade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequeno prejuízo ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não seja recomendada a aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto durarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração Pública, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, em virtude de faltas com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração Pública, decorridos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por prática de atos ilícitos, tais como fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido acesso em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
 - Apresentarem à Administração qualquer documento falso, total ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da execução;
 - Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.072/90, independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da presente Lei, ficando sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:
- Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - Perante os órgãos incumbidos de fiscalização da atividade profissional a elas pertinentes;
 - Criminalmente, na forma da legislação pertinente;

899/20
Assinatura



Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDET

- 6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, após a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da publicação da decisão, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não são indenizatórias e compensatórias e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas no Edital.
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, de acordo com a legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de Locação de Espaço para realização de evento, discriminados neste Edital.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto contratado, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento contratual.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, atender às solicitações do CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como: transporte, alimentação, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto.
- 8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do objeto.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o edital e o contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização do objeto contratado, prestados do presente **CONTRATO**, por meio de servidor designado, o Sr. **Carlos Sampaio Milhomem**, diretora administrativa, para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como os registros e

Proc. Nº

Folha Nº

849/2



Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMT

documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem qualquer ônus de qualquer natureza, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

93. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações técnicas dos serviços.

94. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para alterar o **CONTRATO** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, não poderá ser aprovada, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para isso, as partes, por mutuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos e o conteúdo do **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como documento válido para o contrato, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de prazo, de qualidade, de materiais executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de prazo, de qualidade, de materiais executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento de materiais executivos;

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia aprovação do Município de Timon, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a alienação ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades competentes para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus representantes;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência, por decisão judicial ou a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução do objeto do presente contrato;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade da empresa contratada que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do objeto do presente contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de natureza econômica, financeira, técnica, administrativa, justificadas e determinadas pelo Município de Timon, que tornem inviável o objeto do presente contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificação no valor do contrato, além do limite

Projeto	849/20
Folha	10



Prefeitura de Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO DE TIMON – SEMDT

- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita, em razão de fatos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões no mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É de direito do licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou paralisação do serviço de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, independentemente do licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou material necessário ao objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, previsto das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

122. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

123. No caso de rescisão administrativa embasada em razão de culpa do licitante contratado, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso III do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, o licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

124. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo da ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até a regularização dos prejuízos causados ao Município de Timon.

125. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do § 1º do Art. 393 do Código Civil Brasileiro do Município de Timon.

126. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente serviço, objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

127. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, o não cumprimento daquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

128. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados pela Prefeitura Municipal de Timon, com o contraditório e a ampla defesa.

849/20
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDET

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE PREÇOS

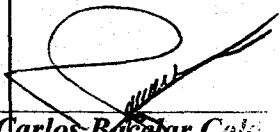
13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

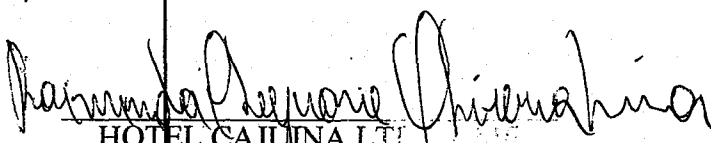
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com exclusão de qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

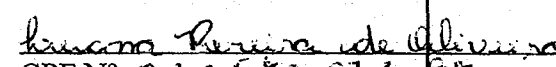
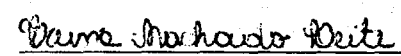
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon, 20 de novembro de 2020.


Luis Carlos Bacelar Cale
**Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo – SEMDET**
CONTRATANTE


HOTEL CAJUINA LTDA
CNPJ 11.405.070/0001-00
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 032.956.073-98
2. 
CPF Nº. 043.648.073-06

Assinatura
